

Governo do Distrito Federal Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII Coordenação de Administração Geral Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO — RA XXVII, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL — CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, estabelecida na Avenida das Paineiras, EQ 03/05, Bloco A, Edifício Jardim Imperial, Salas 201 a 218, 2º andar, Térreo - lojas comerciais nº 04 e 06 – Jardim Botânico III, Brasília – DF, CEP 71.681-120, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.266.625/0001-49, neste ato representado por ADERIVALDO MARTINS CARDOSO, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade №. 1.422.873 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o №. 804.182.281-91, doravante denominado CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor SÉRGIO **ANTUNES LEMOS**, portador da carteira de identidade nº 605935 SSP/DF e CPF nº 365.608.126-34, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente **CONTRATO**, com base no art. 74, inciso I, da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal -ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências da Administração Regional do Jardim Botânico — RA XXVII, com sede na Avenida das Paineiras, EQ O3/05, Bloco A, Edifício Jardim Imperial, 2º andar - Salas 201 a 218 e Térreo - lojas 04 e 06, no Setor Habitacional Jardim Botânico III, Brasília/DF, CEP: 71.681-120, na unidade de consumo registrada sob os identificadores nº 7774419, nº 7774435 e nº 8117128, respectivamente com hidrômetros: Y15S761637, Y15S761669 e Y19N269906 (todos Categoria 2) — fornecimento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São <u>direitos</u> do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de –5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São <u>deveres</u> do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, a cargo do CONSUMIDOR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO— RA — XXVII, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 09.129 Administração Regional do Jardim Botânico RA XXVII;
- II Programa de Trabalho: **04.122.8205.8517.0089 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais**;
- III Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- IV Fonte de Recursos: 100 Ordinário Não Vinculado;
- V Objeto: Prestação Continuada dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências da Administração Regional do Jardim Botânico RA XXVII.

Parágrafo único. O EMPENHO INICIAL será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Nota de Empenho Nº 2023NE00188 (125001112), emitida em 19/10/2023, sob a Natureza de Despesa nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na modalidade ESTIMATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 1. Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- 2. Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- 3. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, em ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação (124233465), formalizada nos autos de processo administrativo de nº (00307-

<u>00001220/2023-29</u>), ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

PELA CAESB:

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

Diretor Financeiro e Comercial **CAESB**

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização **CAESB**

PELO CONSUMIDOR:

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

Administrador Regional do Jardim Botânico ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO

TESTEMUNHAS:

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

Coordenador de Administração Geral ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO

SIDILON MARCELO MOTA DE SOUZA

Gerente de Administração

ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO



Documento assinado eletronicamente por MARCIO PEREIRA DA SILVA - Matr.1711901-4, Coordenador(a) de Administração Geral, em 30/10/2023, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADERIVALDO MARTINS CARDOSO - Matr.1710708-3**, **Administrador(a) Regional do Jardim Botânico**, em 30/10/2023, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8**, **Superintendente**, em 02/11/2023, às 00:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 03/11/2023, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDILON MARCELO MOTA DE SOUSA - Matr. 17150388**, **Gerente de Administração**, em 03/11/2023, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **124870725** código CRC= **EB44C48A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHJB, Avenida das Paineiras, EQ 3/5, Edifício Jardim Imperial - - Bairro Jardim Botânico - CEP 71681-120 - DF
Telefone(s): (61) 999347-6503
Sítio - www.admjardimbotanico.df.gov.br/

00307-00001220/2023-29 Doc. SEI/GDF 124870725